



Número: 0600045-05.2024.6.15.0028

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
Órgão julgador: **028ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB**
Última distribuição : **26/07/2024**
Assuntos: **Prestação de Contas - De Exercício Financeiro**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
LENILDO DIAS DE MORAIS (INTERESSADO)			
EDILEUDO DE LUCENA MEDEIROS (RESPONSÁVEL)			
FRANCISCO HELTON NOBREGA BARBOSA LIMA (RESPONSÁVEL)			
PARTIDO DOS TRABALHADORES (RESPONSÁVEL)			
Outros participantes			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122345306	01/08/2024 19:44	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL
PATOS/PB

DESPACHO

Vistos, etc.,

Cuida-se de Procedimento aberto automaticamente pelo sistema SPCA, a partir da ocorrência de INADIMPLÊNCIA OBRIGACIONAL da agremiação partidária supra mencionada, referentemente ao dever de prestar, tempestivamente, contas de exercício financeiro (Contas Anuais de 2021) ou declarar ausência de movimentação financeira no citado período.

Nessa ordem, a Res. 23.604/2019, em seu art. 30, I, alíneas “a” e “b”, inscreve que:

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:



a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

Com efeito, para cumprimento do normativo de regência, é mister que se proceda com a verificação da atividade e regularidade da instância local do partido, objetivando a promoção da competente notificação, a quem de direito, para fins de suprimir a omissão, no prazo legal.

Ante o exposto, com vistas ao cumprimento da Res. 23.604/2019, DETERMINO QUE:

1 – **NOTIFIQUEM-SE** os representantes partidários locais da agremiação inadimplente, para, no prazo de 72 h. (setenta e duas horas) apresentarem contas anuais do exercício de 2021 com todo rol de documentos a ela inerentes (art. 29 da Res. 23.604/2019), ou declaração de ausência de movimentação financeira, e, continuamente:

A) **Apresentadas as contas**, proceda-se na forma do art. 31, § 2º da Res. 23.604/2019, promovendo-se a expedição e publicação de edital no DJE, com prazo de cinco (05) dias, facultando-se a apresentação de impugnação, nos termos da Lei. Após o decurso do prazo legal, com ou sem impugnação, consoante previsão do art. 35, §1º da Res. TSE 23.604/2019, remeta-se à Chefia de Cartório para exame preliminar de verificação da presença dos comprovantes de receitas e gastos, caso em que, se ausentes, devem ser acostados ao processo em vinte (20) dias pelo apresentante; se presentes nos autos, seja constatada a regularidade do balanço contábil com emissão de parecer técnico final, nos termos do art. 36 da Res. 23.604/2019. Cumprido o exame técnico, dê-se vista ao MPE para manifestação, pelo prazo de trinta (30) dias, conforme art. 36, § 6º da Res. 23.604/2019, cedendo-se igual prazo ao apresentante em caso de apontamento de falhas pelo MPE.

B) **Apresentada Declaração de Ausência de Movimentação Financeira**, proceda-se consoante o art.



44 da Res. 23.604/2019, promovendo-se a publicação de edital com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período; a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 7º do art. 6º; a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário; a manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III, no prazo de 5 (cinco) dias; a manifestação do MPE, após as informações de que tratam as alíneas a e b do inciso VIII, no prazo de 5 (cinco) dias; as demais providências que entender necessárias, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do MPE;

C) Caso haja recalcitrância na inadimplência, certifique-se nos autos o órgão técnico, com as informações exigidas no art. 44, III, da Res. TSE 23.604/2019 e dê-se vista ao MPE.

2 – Após tais providências, venham-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

PATOS/PB, data da assinatura eletrônica.

Vanessa Moura Pereira de Cavalcante

Juíza Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral

